



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/DRP/2022 COM
PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE
INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PRR”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE
APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CONVITE

Março de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	6
7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	7
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA.....	9
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
13. PROPOSTAS VARIANTES	9
14. NEGOCIAÇÃO	10
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS	10
16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
17. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	17
18. RELATÓRIO FINAL	17
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
21. CAUÇÃO	19
22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	19
23. GESTOR DO CONTRATO.....	19
24. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	20
25. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS.....	20
26. DESPESAS	20
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
ANEXO I	21
ANEXO II	22
ANEXO III	23
ANEXO IV.....	25
ANEXO V.....	26
ANEXO VI.....	27
ANEXO VII.....	28



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO VIII..... 29



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento visa a celebração do contrato referente à aquisição de bem móvel de “AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PRR”, com o código CPV 35513200-5 Navio auxiliar de investigação.

1.2. O presente procedimento integra as seguintes fases:

- a) 1.ª Fase – Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) 2.ª Fase – Apresentação de propostas e adjudicação.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014, apartado 9, Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt;
- Plataforma eletrónica - www.acingov.pt.

2.2. As comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao júri do procedimento, no âmbito do procedimento em questão, devem ser interpostas na plataforma contratualizada pela SRMP – ACINGOV, com endereço identificado em 2.1.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Governo, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, através da Resolução n.º 37-B/2022, de 10 de março de 2022.

3.2. Pela mesma Resolução e nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 e da alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, transitoriamente em vigor para 2022 foram delegadas no Secretário Regional do Mar e das Pescas todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, com possibilidade de subdelegação, com exceção da decisão de adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3.3. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do CCP, a fundamentação da decisão de contratar baseada numa avaliação de custo benefício não é aplicável a procedimentos de formação de contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

3.4. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram obtidas:

i. Autorização do Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para a assunção de encargos plurianuais, através de despacho de 1 de março de 2022, nos termos do Despacho n.º 1210/2021/ de 9 de junho;

ii. Autorização de Sua Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública para a realização de adiantamentos, por Despacho de 31 de março de 2022, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, que aprovou a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2022, conjugado com o n.º 3 do artigo 292.º do CCP.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos das alíneas c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante RJCPRAA) o procedimento de formação do contrato é o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, a contar da data do envio do anúncio para publicação ou do convite para apresentação de propostas, respetivamente, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.

5.5. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt

5.6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente programa:

a) A Diretora Regional das Pescas presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;

b) A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

5.7. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do ponto anterior.

5.8. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 6.6, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

5.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

6.1. O preço base do presente procedimento é de **18 300 000,00€ (dezoito milhões e trezentos mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O prazo máximo para conceção, construção e entrega do bem móvel, referido no número anterior, é o dia 31 de março de 2025, correspondente ao prazo máximo estimado de 900 (novecentos) dias e compreende o prazo de entrega do projeto do navio, para aprovação, às entidades nacionais competentes e à Sociedade de Classificação, bem como o prazo de conclusão da construção e armamento e entrega do navio no porto da Horta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

6.3. Ao prazo previsto no número anterior, acresce o período máximo de 90 dias após a entrega do navio, para formação prevista na alínea i), do n.º 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

6.4. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

6.5. O procedimento é constituído pelos Anúncios, pelo Programa do Procedimento e seus anexos, incluindo o Convite (identificado como 2.ª fase) e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas (UTC/GMT+0) do 60.º (sexagésimo) dia consecutivo a contar do envio do convite, diretamente na plataforma www.acingov.pt, cumprindo os requisitos constantes do ponto 11 do presente programa, com as necessárias adaptações.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum, se tiver havido designação ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as entidades que o compõem.

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Declaração de Proposta com indicação do Preço, de Período de Garantia, que não deve ser inferior ao período mínimo estabelecido no Caderno de Encargos e, ainda, do Prazo de fornecimento, o qual não deverá ser superior ao prazo máximo definido no Caderno de Encargos, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Convite, ou semelhante;

ii) Documentação técnica a incluir na proposta:

1. Memória Descritiva elaborada com a mesma sistematização da Memória Descritiva de Referência (Anexo III do Caderno de Encargos);

2. Desenho de Arranjo Geral;

3. Desenho de Arranjo dos Compartimentos de Máquinas;

4. Desenho de Arranjo do Convés (pórticos, gruas e guinchos),

5. Desenho de Arranjo da Ponte de Comando;

6. Desenho de Arranjo dos Espaços Habitacionais e Laboratórios com ilustração de materiais e cores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7. Lista de equipamentos principais com indicação de fabricante e modelo (equipamento propulsor, bombas, equipamentos sistemas principais do navio, equipamento de comunicação e auxiliares de navegação, meios de salvação e equipamento de elevação e movimentação de apoio atividade científica – pórticos, guas e guinchos), que devem respeitar não só as características, especificações e requisitos técnicos mínimos, bem como todas as demais condições técnicas/operacionais previstas na Parte II do Caderno de Encargos e na Memória Descritiva de Referência (Anexo III do Caderno de Encargos), sob pena de exclusão;

8. Plano de manutenção considerando 5 anos de operação com 6000horas anuais de funcionamento;

9. Balanço elétrico;

10. Outros documentos que permitam à entidade adjudicante avaliar a proposta e todos os seus atributos.

iii) Um plano de pagamentos, contendo o resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, devendo o concorrente ter em consideração as seguintes condições:

Fases	Marco do projeto	% indexada ao valor da proposta apresentada
1	Assinatura do contrato	Até 2% do valor total da adjudicação
2	Entrega do projeto do navio para aprovação às entidades nacionais competentes e à Sociedade de Classificação	Até 2% do valor total da adjudicação
3	Assentamento da quilha	Até 16% do valor total da adjudicação
4	Aquando do embarque dos motores principais	Até 15% do valor total da adjudicação
5	Aquando do fecho do casco	Até 20% do valor total da adjudicação
6	Aquando do lançamento da embarcação à água	Até 15% do valor total da adjudicação
7	Com a embarcação pronta a flutuar, após conclusão das provas de mar e devidamente certificada para operar	Até 20% do valor total da adjudicação
8	Aquando da entrega e receção da embarcação no porto de Horta	Até 10% do valor total da adjudicação

(*) Nota: À exceção do pagamento da última fase, todos os restantes pagamentos pressupõem a entrega duma caução, nos termos e condições previstas no ponto 36. do presente Programa, de acordo com o artigo 292.º do CCP.

O faseamento das percentagens deverá ser associado à evolução construtiva do navio, nos termos do Plano de Trabalhos apresentado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

iv) Documentos que contenham os justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. Todos os documentos imputáveis aos candidatos, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.2. Excetuam-se do previsto no número anterior os documentos que respeitem a documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, os quais também podem ser redigidos em inglês, sempre que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação nesta língua estrangeira e sem necessidade de tradução.

10. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

10.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

10.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para além do disposto no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e no presente Programa, isto é, quando seja igual ou inferior a 10 980,00 € (dez milhões, novecentos e oitenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

15.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

15.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 6 do presente programa, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto através da plataforma AcinGov.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, determinando-se este pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

K1) Qualidade Técnica da proposta (57,5%), avaliada por:

K2) Preço (40%)

K3) Período de Garantia (2,5%)

K1 – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (57,5%) e respetiva pontuação parcial:

No documento da proposta “Memória descritiva”, indicando no ponto 23.1, alínea b), subalínea ii) do programa do procedimento, os concorrentes deverão apresentar todos os atributos da proposta que permitam à entidade adjudicante avaliar a proposta no fator K1 e respetivos subfatores, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

A Pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K1 = \sum_{i=1}^{31} (P_i \times V_i)$$

Da avaliação do fator K1 resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), obtida pela aplicação da fórmula que antecede, arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Este fator subdivide-se nos subfactores da tabela seguinte com as ponderações apresentadas:

Subfactor (K1)	Ponderação (Pi)	Atributos	Pontuação Subfactor K1.i (Vi)
K1.1	20,0%	VOLUMETRIA DO NAVIO (Referência Memória Descritiva de Referência - 101) Volume equivalente máximo (Veqmax) = Comprimento fora-a-fora máximo X Boca máxima X Pontal máximo = 3783,35 Volume equivalente mínimo (Veqmin) = Comprimento fora-a-fora mínimo X Boca mínima X Pontal mínimo = 1430,55 V equivalente proposta (Veqprop) = Comprimento fora-a-fora proposta X Boca proposta X Pontal proposta	K1.1=20-(20/(Veqmax-Veqmin)) X (Veqmax-Veqprop)
		Propostas com dimensões fora dos limites especificados são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP.	
K1.2	7,5%	LOTAÇÃO TRIPULAÇÃO CIENTÍFICA (Referência Memória Descritiva de Referência - 1; 25) Camarotes tripulação científica para lotação máxima de 10 (dez) tripulantes, (5 (cinco) camarotes duplos)	0
		Camarotes tripulação científica para lotação máxima de 12 (doze) tripulantes, (6 (seis) camarotes duplos)	10
		Camarotes tripulação científica para lotação máxima de 14 (catorze) tripulantes, (7 (sete) camarotes duplos)	20
		Propostas com menor lotação e número de camarotes para a tripulação científica do que lotação máxima de 10 (dez) tripulantes e (5 (cinco) camarotes duplos) são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP e com maior número de camarotes tripulação científica do que lotação máxima de 14 (catorze) e tripulantes (7 (sete) camarotes duplos) é atribuída a pontuação 20,00 pontos.	
K1.3	3,5%	RAMPA NA POPA (Referência Memória Descritiva de Referência - 21; 38) Sem rampa no convés a ré	0
		Com rampa no convés a ré para facilitar as operações de arrasto de popa incluindo a vante uma porta de acionamento vertical com rolo no topo	10
		Com rampa no convés a ré para facilitar as operações de arrasto de popa incluindo a vante uma porta de acionamento vertical com rolo no topo, com alteração da configuração da rampa em plataforma de acesso à água com bordo livre na ordem dos 0,5m através de painéis móveis de acionamento hidráulico ou mecânico	20
K1.4	3%	TOMBADILHO CASTELO DE PROA COBERTO (Referência Memória Descritiva de referência - 24) Tombadilho do castelo de proa coberto de forma a criar mais um pavimento ao nível do tombadilho da ponte de comando a ser utilizado como zona de operação de drones (verticais)	sim=20 não=0
K1.5	0,5%	MASTRO COM POSTO DE VIGIA (Referência Memória Descritiva de referência - 25; 418) Posto de vigia elevada colocada no mastro principal do navio com capacidade, no mínimo, para duas (2) pessoas	sim=20 não=0



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

K1.6	2,5%	CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO MÓDULO CONTENTORIZADO NO TOMBADILHO A RÉ (Referência Memória Descritiva de referência - 31) Espaço no tombadilho a ré que permita a instalação de um (1) módulo contentorizado de 10pés ou 20pés, exemplo cabine controlo ROV	sim=20 não=0
K1.7	1,0%	ESTRUTURA PÓRTICOS GALVANIZADA A QUENTE POR IMERSÃO (Referência Memória Descritiva de referência - 32) A estrutura dos pórticos galvanizada a quente por imersão	sim=20 não=0
K1.8	1,0%	PÓRTICOS COM COMANDO RÁDIO (Referência Memória Descritiva de referência - 32) Pórticos equipados com comando remoto via rádio	sim=20 não=0
K1.9	1,0%	TURCO DEDICADO OPERAÇÃO ROSSETE/CTD (Referência Memória Descritiva de referência - 32) Instalação de turco dedicado à operação do sistema da <i>rosette</i> com o CTD colocado por vante do pórtico de estibordo	sim=20 não=0
K1.10	1,0%	ESTRUTURA GRUA DE RÉ GALVANIZADA A QUENTE POR IMERSÃO (Referência Memória Descritiva de referência - 33) A estrutura da grua de ré galvanizada a quente por imersão	sim=20 não=0
K1.11	1,0%	GRUA DE RÉ COM COMANDO RÁDIO (Referência Memória Descritiva de referência - 33) Grua de ré equipada com comando remoto via rádio	sim=20 não=0
K1.12	1,5%	GRUA CASTELO DE VANTE (Referência Memória Descritiva de referência - 33) Grua de mantimentos do navio instalada no castelo a vante a estibordo tipo lança articulada telescópica, foldable boom, SWL de 0,75t a 10m	sim=20 não=0
K1.13	2,5%	PROPULSORES TRANSVERSAIS DE VANTE (Referência Memória Descritiva de referência - 404) Navio com um (1) propulsor transversal a vante	0
		Navio com dois (2) propulsores transversais a vante	20
		Propostas sem propulsor transversal de vante são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP e com mais do que dois propulsores transversais de vante é atribuída a pontuação 20,00 pontos.	
K1.14	2,5%	SISTEMA DE POSICIONAMENTO DINÂMICO (Referência Memória Descritiva de referência - 408) Com notação de Classe DNV DYNPOS(AUTS) ou equivalente de outra Classificadora	0
		Com notação de Classe DNV DYNPOS(AUT) ou equivalente de outra Classificadora	10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

		Com notação de Classe DNV DYNPOS(AUTR) ou equivalente de outra Classificadora	20
		Propostas com sistema de posicionamento dinâmico com requisitos inferiores ao sistema com notação de Classe DNC DYNPOS(AUTS) são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP e com sistema de posicionamento dinâmico com requisitos superiores ao sistema com notação de Classe DNC DYNPOS(AUTR) é atribuída a pontuação 20,00 pontos.	
K1.15	1,5%	RADAR DE DETEÇÃO DE MANCHAS DE ÓLEO (Referência Memória Descritiva de referência - 411) Fornecimento de radar de deteção de manchas de óleo.	sim=20 não=0
K1.16	3,0%	BALNEÁRIO APOIO COMPARTIMENTOS DE MÁQUINAS (Referência Memória Descritiva de referência - 442) Compartimento contíguo aos compartimentos de máquina para muda de roupa de trabalho com instalação sanitária completa	sim=20 não=0
K1.17	3,0%	PAIOL DE RESÍDUOS REFRIGERADO (Referência Memória Descritiva de referência - 444) Paiol de resíduos do navio refrigerado	sim=20 não=0
K1.18	5,0%	MÓDULO GUINCHOS E ENROLADOR PARA ARRASTO DE POPA (Referência Memória Descritiva de referência - 483) Módulo de guinchos de arrasto de popa com enrolador de rede, dois guinchos tração de 8t e 3000m de cabo de aço, enrolador de rede com capacidade para 4m3	sim=20 não=0
K1.19	1,0%	ESCADA PORTALÓ À BORDA (Referência Memória Descritiva de referência - 535; 564) Escada portaló instalada à borda com sistema de movimentação dedicado com guincho de acionamento elétrico ou hidráulico	sim=20 não=0
K1.20	1,5%	LOTAÇÃO MESSE (MESAS E ZONA DE ESTAR) (Referência Memória Descritiva de referência - 541) Capacidade pessoas sentadas na messe: mesas de refeição quinze (15) a dezanove (19) pessoas; zona de estar oito (8) a nove (9) pessoas	0
		Capacidade pessoas sentadas na messe: mesas de refeição vinte (20) ou mais pessoas; zona de estar dez (10) ou mais pessoas	20
		Propostas com número de pessoas sentadas à mesa na messe inferior a 15 e com o número de pessoas sentadas na zona de estar inferior a 8 são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP.	
K1.21	2,0%	ESCRITÓRIO E SALA DE REUNIÕES (Referência Memória Descritiva de referência - 541) Navio sem escritório e sem sala de reuniões	0
		Navio com escritório e sem sala de reuniões	5
		Navio sem escritório e com sala de reuniões	10
		Navio com escritório e com sala de reuniões no mesmo compartimento	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

		Navio com escritório e com sala de reuniões segregadas	20
K1.22	2%	LAVANDARIA SEGREGADA BALNEÁRIO (Referência Memória Descritiva de referência - 558) Lavandaria instalada em compartimento segregado do balneário	sim=20 não=0
K1.23	0,5%	DUCHE NO BALNEÁRIO (Referência Memória Descritiva de referência - 558) Balneário com duche em espaço delimitado	sim=20 não=0
K1.24	1,0%	SISTEMA AQUECIMENTO COMPARTIMENTOS (Referência Memória Descritiva de referência - 577) O sistema de aquecimento dos compartimentos do navio complementarmente ligado ao circuito de refrigeração dos motores diesel para aproveitamento de energia	sim=20 não=0
K1.25	1,0%	SISTEMA AQUECIMENTO ÁGUA DOCE (Referência Memória Descritiva de referência - 577) O sistema de água doce complementarmente ligado ao circuito de refrigeração dos motores diesel para aquecimento de água.	sim=20 não=0
K1.26	7,5%	GRUPOS DIESEL GERADORES PRINCIPAIS (Referência Memória Descritiva de Referência - 65) Consumo de específico combustível (g/kWh) em conformidade ISO 15550:2016 $190\text{g/kWh} \leq C_{prop} \leq 215\text{g/kWh}$ valor compreendido intervalo [0,20] C_{prop} = consumo específico combustível da proposta	$K1.10 = 20 - 4/5 * (C_{prop} - 190)$
		Propostas com valor de consumo específico superior a 215 g/kWh são excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CPP e com consumo específico inferior a 190 g/kWh é atribuída a pontuação 20.	
K1.27	5,0%	GRUPOS DIESEL GERADORES PRINCIPAIS (Referência Memória Descritiva de Referência - 65) Periodicidade das manutenções preventiva sistemáticas (MS) (muda de óleos e filtros, afinações e verificações de funcionamento) para os motores diesel $500\text{h} \leq T_{prop} \leq 1000\text{h}$ valor compreendido intervalo [0,20] T_{prop} = número de horas de operação proposta do concorrente entre as quais ocorrerá uma MS, em horas	$K1.11 = 20 - (1000 - T_{prop})/25$
		Propostas com um n.º de horas de operação entre MS inferior a 500 horas será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com um n.º de horas de operação entre MS igual ou superior a 1000 horas terá pontuação igual 20,00 pontos.	
K1.28	5,0%	GRUPOS DIESEL GERADORES PRINCIPAIS (Referência Memória Descritiva de Referência - 65) Periodicidade das manutenções preventiva sistemáticas (MO) ("Top End Overhaul") para os motores diesel $6000\text{h} \leq O_{prop} \leq 12000\text{h}$ valor compreendido intervalo [0,20] O_{prop} = número de horas de operação proposta do concorrente entre as quais ocorrerá uma MO, em horas	$K1.12 = 20 - (12000 - O_{prop})/300$



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
 Direção Regional das Pescas

		Propostas com um n.º de horas de operação entre MO inferior a 6000 horas será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com um n.º de horas de operação entre MO igual ou superior a 12000 horas terá pontuação igual 20,00 pontos.	
K1.29	7,5%	<p>GRUPOS DIESEL GERADORES PRINCIPAIS (Referência Memória Descritiva de Referência - 65)</p> <p>Custo das manutenções preventivas sistemáticas (MS+MO) de todos os motores diesel dos grupos geradores principais para 1 ano considerando 6000h/ano de operação 100.000,00€≤Cprop≤200.000,00€ valor compreendido intervalo [0,20]</p> <p>Eprop = custo de manutenções preventivas (MS+MO) para 1 ano proposta do concorrente, em milhares de euros</p> <p>Proposta com custos MS+MO para 1 ano considerando 6000h/ano de operação para os motores propulsores superior a €200.000,00 (duzentos mil euros) será excluída, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e proposta com custos MS+MO para 1 ano considerando 6000h/ano de operação para os motores propulsores inferiores a €100.000,00 (cem mil euros) terá pontuação igual 20,00 pontos.</p>	K1.13=20-1/5 * (Eprop-100)
K1.30	2,5%	<p>SISTEMA DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS POR GÁS COMPARTIMENTOS DE MÁQUINAS (Referência Memória Descritiva de Referência - 815)</p> <p>Agente extintor do sistema de extinção de incêndios fixo dos compartimentos de máquinas respirável</p>	sim=20 não=0
K1.31	2,5%	<p>FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA (Referência Memória Descritiva de Referência - 86)</p> <p>Navio equipado com sistemas alternativos e complementares de produção de energia renovável baseados em energia eólica, energia solar fotovoltaica ou outra com potência nominal no mínimo de 2,5kW.</p>	sim=20 não=0

K2 – Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pb = preço base do procedimento;

Pp = valor da proposta em análise;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

K3 – Densificação do fator “Período de garantia” (2,5%) e respetiva pontuação parcial:

A garantia do navio terá um período mínimo de 1 ano considerando o exposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho. Os períodos de garantia das propostas são obrigatoriamente apresentados em intervalos de 6 meses indivisíveis.

As propostas com prazo de garantia inferior a 1 anos serão excluídas, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

As propostas com prazo de garantia igual ou superior a 5 anos terão a pontuação máxima no fator garantia, Da avaliação do fator “Período de garantia” resultará uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) de acordo com:

Período de garantia de 1 a 2 anos	pontuação 0
Período de garantia de 2 anos e 6 meses a 4 anos e 6 meses.....	pontuação 10
Período de garantia de 5 ou mais anos.....	pontuação 20

16.2. A proposta economicamente mais vantajosa resulta da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,575 \times K1) + (0,40 \times K2) + (0,025 \times K3)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator “Qualidade Técnica da Proposta”;

K2 = Pontuação obtida no fator “Preço”;

K3 = Pontuação obtida no fator “Período de Garantia”.

16.3. Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima ou igualar o valor máximo 20 (vinte).

16.4. A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

16.5. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “Qualidade Técnica da Proposta”.

16.6. Caso subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no subfator “Preço”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

16.7. Caso ainda subsista empate na pontuação global das propostas será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Período de Garantia”.

16.8. Caso o empate ainda subsista, o ordenamento dos concorrentes, para efeitos de adjudicação, é feito com recurso a sorteio, notificado a todos os concorrentes.

16.9. O sorteio referido no número anterior é realizado com a presença de todos os concorrentes que se encontram na situação de empate, que para o efeito, são convocados com cinco dias úteis de antecedência. No final do sorteio é lavrada ata que é assinado pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri. A ausência de algum dos concorrentes não constitui razão para adiamento do sorteio.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação dos concorrentes.

17.2. O júri propõe também no relatório preliminar a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo e no prazo de cinco dias, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18. RELATÓRIO FINAL

18.1. Terminado o prazo da audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior e quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do previsto no artigo anterior.

18.3. O relatório final e demais documentos do processo de concurso são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem compete decidir sobre a aprovação das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e artigo 40.º do RJCPRAA:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente programa, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA;

ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado (<https://www.pnfe.impic.pt>), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante;

19.2. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa, quando aplicável.

19.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

19.4. Nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;

19.5. Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

19.6. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

19.7. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

19.8. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

19.9. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de por todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. No prazo de 10 (dez) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

20.2. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 10 (dez) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

21. CAUÇÃO

21.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário que, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, efetue a prestação de caução no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

21.2. O pagamento referente à fase 1, relativo à assinatura do contrato, depende da prestação de caução de igual valor, por meio de depósito, garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os Anexos I ou II do Caderno de Encargos.

21.3. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos anexos ao presente programa de concurso, respetivamente Anexo VI, Anexo VII, e Anexo VIII.

21.4. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

21.5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

22.1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do RJCPRAA, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

22.2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

22.3. Para efeitos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do contrato está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o gestor do presente contrato é o Engenheiro Naval Nuno Lima.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

24. CONTAGEM DOS PRAZOS

24.1. Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

24.2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

25. VISTO PRÉVIO TRIBUNAL DE CONTAS

Para efeitos do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, a execução do contrato está dependente do visto prévio pelo Tribunal de Contas

26. DESPESAS

26.1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

26.2. Todas as despesas relacionadas com a caução a prestar, com a redução do contrato a escrito e com os emolumentos devidos por aposição do visto em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, constituem encargo do adjudicatário.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO I
INFORMAÇÃO GERAL DA EMPRESA

(A que se refere 9.5 do Programa do Procedimento)

A1. Identificação do Concorrente (se Agrupamento, identificação da chefia do Agrupamento)

Denominação Social:
Morada (Sede Fiscal):
Localidade:
Código Postal:
País:
NIF:
Capital Social:
Matrícula Cons. Reg. Comercial de:
Sob o Número:
CAE N.º:
Código NUTS:
Concorre em Agrupamento: (SIM/NÃO)
(Se indicou "Sim", indique os NIF's associados:)

Denominação	NIF	Função no Agrupamento

A2. Identificação dos Órgãos Sociais

Entidade	Nome do Representante	Função	BI/CC / Passaporte	Telefone	E-mail

A3. Dados de Contacto para o Concurso

Responsável de Contacto:
Cargo do Responsável:
Contacto Telefónico:
E-mail:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

(A que se refere 15 do Programa do Procedimento)

Concurso Público para AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PRR, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de [data], no Jornal Oficial da União Europeia de [data] e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores de [data].

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, Candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

(a que se refere a alínea a) do ponto 23.1. do programa do procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i, da alínea b) do ponto 23.1 do programa do procedimento)

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) candidato qualificado e convidado a apresentar proposta no âmbito do concurso público limitado por prévia qualificação para AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PRR, representada neste ato por (se aplicável /nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer o referido bem, de acordo com as seguintes condições:

K1 – Qualidade técnica – conforme memória descritiva em anexo à proposta.

K2 – Preço de _____ € (algarismos e extenso), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

K3 – Período de garantia de _____.

Mais declara que o prazo de fornecimento do navio, nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos será de (por extenso) dias, com limite máximo até 31 de março de 2025.

Ao prazo indicado acresce o prazo de _____ (por extenso) dias relativo à formação dos ativos indicados pelo Contraente Público, conforme Caderno de Encargos.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO V

(a que se refere a subalínea i) alínea a) do ponto 34.1. do programa do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO/TITULOS

(a que se refere o ponto 36.2 do programa do procedimento)

Euros: _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a “AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PRR” para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o ponto 36.2 do programa do procedimento)

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, vai outorgar e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PRR”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO VIII
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

(a que se refere o ponto 36.2 do programa do procedimento)

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, com o NIF 600 085 864, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional dos Assuntos do Mar, vai outorgar e que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE INVESTIGAÇÃO PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – PRR”, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente modelo de seguro-caução não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____

Assinatura(s) _____